



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.273, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de protetores auriculares (fones abafadores de ruído) nas unidades escolares da rede pública municipal de Campos do Jordão-SP, para alunos com hipersensibilidade auditiva, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 6 (seis) protetores auriculares do tipo abafadores de ruído em cada unidade escolar da rede pública municipal e também nas unidades escolares da rede particular de ensino do município de Campos do Jordão – SP, com o objetivo de atender às necessidades sensoriais de alunos com hipersensibilidade auditiva, incluindo, mas não se limitando, àqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurológicas e sensoriais que envolvam sensibilidade acentuada a estímulos sonoros.

Art. 2º Os protetores auriculares deverão estar disponíveis para uso sempre que necessário, especialmente durante atividades escolares que envolvam ruídos excessivos ou outras situações que possam provocar desconforto sensorial.

Art. 3º O uso dos protetores será autorizado mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, ou por recomendação da equipe pedagógica, embasada em laudo médico, psicológico ou parecer técnico de profissional das áreas da saúde ou da educação.

Art. 4º Caberá às direções escolares assegurar a conservação, higienização e armazenamento adequados dos protetores auriculares, garantindo seu uso seguro e eficiente.

Lei nº 4.273, de 11/09/2025 – Pág. 1/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, empresas e também com escolas particulares do município, a fim de:

I – Viabilizar a aquisição de protetores auriculares para as unidades escolares da rede pública;

II – Promover campanhas de conscientização sobre acessibilidade sensorial nas unidades escolares públicas e privadas, incentivando práticas inclusivas voltadas aos alunos com hipersensibilidade auditiva.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 11 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 11 de setembro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais